



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 01 24

Altera a redação do Art.230, e acrescenta parágrafo 1º e o inciso I,II e III, alíneas “ a “ “ b “ “ c “ ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 230 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Itambé passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 230 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, reconhecendo que a Serra do Itambé possui titularidade dos direitos de existir, prosperar e evoluir, devendo assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos do Município de Santo Antônio do Itambé, o direito ao e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo, para as gerações futuras dos membros da comunidade da Terra.

§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de mio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza, bem como articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e ainda quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção da Natureza, além das seguintes atribuições, dentre outras:

I – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a compreensão dos princípios da harmonia com a Natureza, o bem viver e os demais que conferem fundamento aos direitos intrínsecos da Natureza.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

II - Promover a proteção e a recuperação das áreas de vegetação no entorno e no interior da Serra do Itambé, com manutenção de sua unidade de conservação e reflorestamento, em especial às margens dos rios, visando sua perenidade.

III - Definir o "Dia do Pico do Itambé" como ponto facultativo no de 21 de janeiro, relacionado ao Dia da Criação do Parque Estadual do Pico do Itambé.

a) Serão feitas atividades públicas nos atrativos turísticos do Parque Estadual do Pico do Itambé, em parceria da Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas..

b) Ocorrendo palestras e apresentação das especificidades da fauna e flora da Serra do Itambé nas escolas da municipalidade.

c) Haverá, analisada a viabilidade por meio de estudos prévios de especialistas da área, o plantio de mudas de espécies nativas em áreas degradadas no entorno e no interior do Parque Estadual do Pico do Itambé.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 03 de julho de 2024.

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador Ineyverson Mourão dos Santos –
Presidente da Câmara

Jose dos Santos Neto
Vereador José dos Santos Neto
Vice-Presidente

Vanilson Maciel Teodoro
Vereador Vanilson Maciel Teodo
Secretário